

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 134/2017

OBJETO: PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA
TRANSPORTE FEDERAL CARGO SOCIEDAD ANONIMA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.376096/2017-78

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 10652/20176/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE
MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.376096/2017-78, com autuação em 31/07/2017, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do TRIC, protocolado NESTA Agência pelo Sr. **LUÍZ EMILIO BRUNO BELSITO**, CPF nº 010.284.518-22, representante legal da empresa internacional **TRANSPORTE FEDERAL CARGO SOCIEDAD ANONIMA**, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02 a 07).

II – DOS FATOS

O representante da empresa requerente, por meio de substabelecimento de procuração de poder específico junto à ANTT (fl. 07), à Sra. **MARIA RITA DE OLIVEIRA PRATES**, CPF nº 173.302.618-58, protocolou, nesta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 31/07/2017 (fls. 02 e 03).

O requerente indicou 10 (dez) autos de infração para serem parcelados, sendo que 05 (cinco) não estavam impeditivos, o que justificou a apresentação do Anexo I – Termo de Desistência de Interposição de Recurso (fl.04). Em consulta ao CPF do representante legal da empresa, no sistema de multas desta área, verificou 10 (dez) autos de infração impeditivos, até

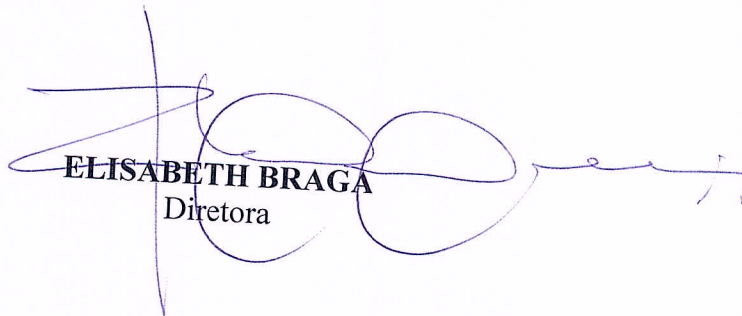
Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **TRANSPORTE FEDERAL CARGO SOCIEDAD ANONIMA**, cujo representante legal é o Sr. **Luiz Emilio Bruno Belsito**, inscrito no CPF nº **010.284.518-22**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.492.373/0001-73**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique ao Sr. **Luiz Emilio Bruno Belsito**, representante legal da empresa internacional **TRANSPORTE FEDERAL CARGO SOCIEDAD ANONIMA** da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

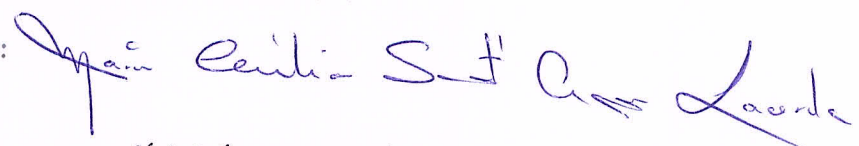
Brasília, 11 de setembro de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 11 de setembro de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB